



Ofício - GABPRES - PROAD nº 20180300080378

Goiânia, 15 de agosto de 2018.

Excelentíssimo Senhor

## Deputado Estadual José Vitti

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás Goiânia – GO

Senhor Presidente,

Com vistas à deflagração do Processo Legislativo que visa a extinção do Fundo dos Juizados Especiais com a revogação dos artigos 20, 22, 23 e 24 da Lei nº 12.832 de 15.1.96, encaminho à apreciação de Vossa Excelência cópias da Minuta do Projeto de Lei aprovada pela Corte Especial deste Tribunal (evento 26), bem assim da Exposição de Motivos e extrato da ata de julgamento da Corte Especial (evento 30), extraídas dos autos do PROAD nº 20180300080378.

Atenciosamente.

## **GILBERTO MARQUES FILHO**

Presidente

//Ass16-AdM/

A.L PROTOCOLO GERAL RECEBI

Em. 23, 108 /18

Por Extenso e Legivel

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás Para validar este documento informe o código 158486993135 no endereço https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 201803000080378

GILBERTO MARQUES FILHO

PRESIDENTE
PRESIDENCIA
Assinatura CONFIRMADA em 17/08/2018 às 11:51







Ofício - GABPRES - PROAD nº 20180300080378

## Exposição de Motivos

Goiânia, 15 de agosto de 2018.

Excelentíssimo Senhor

## **Deputado Estadual José Vitti**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás Goiânia – GO

## Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação desta Casa Legislativa a minuta do projeto de lei que visa extinguir o Fundo dos Juizados Especiais com a revogação dos artigos 20, 22, 23 e 24 da Lei nº 12.832 de 15.1.96.

Trata-se de iniciativa deste Poder, objetivando regulamentar a arrecadação das receitas previstas, vez que foi identificada a existência de uma duplicidade de fundos especiais com a mesma finalidade, o que resulta em onerosidade e ineficiência do sistema de arrecadação e gestão das unidades orçamentárias.

O art. 20 da Lei nº 12.832 de 15.1.96¹ instituiu o Fundo Especial com atribuições que podem, e atualmente são executadas pelo Fundo

<sup>1</sup> Art. 20 — Fica instituído o Fundo Especial para a instalação, o desenvolvimento e o aperfeiçoamento das atividades dos juizados especiais cíveis e criminais, destinado a centralizar recursos e custear despesas com equipamentos e materiais permanentes de qualquer órgão do Poder Judiciário, incluindo a construção e reforma de edificios de fóruns e outros próprios destinados a atividades forenses, bem como despesas de capital e de custeio, com exceção da folha de pagamento de pessoal e seus encargos





de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário – FUNDESP-PJ, instituído pela Lei nº 12.986 de 31.12.96², cujo objetivo expresso no artigo 2º é o de suprir e implementar as atribuições deste Poder Judiciário, quanto ao atendimento das despesas de custeio, investimentos e inversões financeiras, observadas as normas e requisitos fixados e previsto na legislação específica.

A adoção pelo FUNDESP-PJ das atribuições do Fundo Especial dos Juizados Especiais proporcionará a racionalização de atribuições a atividades, pois seus objetivos se confundem e a existência de dois fundos, atualmente, significa duplicidade de atividades para o alcance do mesmo objetivo. Ademais, no que concerne à unificação de receitas constantes da Lei nº 12.832/96, inexiste vedação legal, vez que ambas destinam-se ao desenvolvimento e o aperfeiçoamento das atividades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, centralização de recursos e custeio de despesas com equipamentos e materiais permanentes, bem como despesas de capital e de custeio, custeados pelo FUNDESP-PJ.

Diante o exposto, com vistas à deflagração do processo legislativo próprio, encaminho a Vossa Excelência, em anexo a esta exposição de motivos, cópias da minuta do referido Projeto de Lei, bem assim de documentos extraídos dos autos do PROAD nº 201803000080378.

Atenciosamente.

# GILBERTO MARQUES FILHO Presidente

//Ass16-AdM/

PROAD nº 201803000080378

<sup>2</sup> DO FUNDESP

Art. 2º – O FUNDESP-PJ tem por objetivo suprir e implementar as atribuições do Poder Judiciário, no Estado de Goiás, quanto ao atendimento das despesas de custeio, e investimentos e inversões financeiras, observadas as normas e requisitos fixados e previsto na legislação específica.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás Para validar este documento informe o código 158487565429 no endereço https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 201803000080378

GILBERTO MARQUES FILHO PRESIDENCIA Assinatura CONFIRMADA em 17/08/2018 às 11:50







PROCESSO Nº : 201803000080378 - Goiânia

NOME : DIRETORIA FINANCEIRA

ASSUNTO : Solicitação

DESPACHO – Via Ofício n° 90/2018-DF, a Diretoria Financeira encaminha Minuta de Projeto de Lei, que visa revogar os artigos 20 a 24 da Lei nº 12.832 de 15.1.96, que trata especificamente sobre a criação do Fundo Especial dos Juizados (evento 1).

Os autos foram encaminhados à Secretaria de Gestão Estratégica, que apresentou a minuta de Anteprojeto de Lei constante no evento 16.

Após apreciação da matéria pela Corte Especial (extrato de ata constante no evento 19), os autos foram remetidos às Diretorias Geral e Financeira para manifestação pontual acerta do teor da minuta aprovada.

Via Despacho nº 568/DF (evento 25), a Diretoria Financeira apresentou nova minuta, esclarecendo que a alteração sugerida não muda a finalidade e o objeto do tema já decido pela Corte Especial.

A Diretoria Geral, por sua vez, via evento 27, acolhe a minuta apresentada e as adequações sugeridas pela unidade técnica.

Em nova apreciação, a Corte Especial, à unanimidade de votos, em sessão ordinária realizada em 8.8.18, aprovou a minuta constante do evento 26, conforme extrato de ata constante no evento 30.

A fim de deflagrar o processo legislativo próprio, expeça-se ofício ao . Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, acompanhado do referido Projeto de Lei, da respectiva exposição de motivos e do extrato da ata da Corte Especial (eventos 26 e 30).

Ultimada a providência, dê-se ciência à Diretoria-Geral.

Aguarde-se sobrestado na Secretaria-Executiva a conclusão do processo legislativo.

Goiânia, 15 de agosto de 2018.

### **GILBERTO MARQUES FILHO**

Presidente

/Ass16-AdM/

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás Para validar este documento informe o código 158485646586 no endereço https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 201803000080378

GILBERTO MARQUES FILHO

PRESIDENTE
PRESIDENCIA
Assinatura CONFIRMADA em 17/08/2018 às 11:51





# PODER JUDICIÁRIO Gabinete da Presidência



	0	•
17		ı.

PROJETO DE LEI Nº	, DE	2018.

Revogam-se os artigos 20, 22, 23 e 24 da Lei nº 12.832, de 15 de janeiro de 1996, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados os artigos 20, 22, 23 e 24 da Lei nº 12.832, de 15 de janeiro de 1996.

Parágrafo Único. O saldo financeiro, bem como os bens móveis e estoque existentes na conta do Fundo Especial dos Juizados serão transferidos para o Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário – FUNDESP – PJ.

Art. 2º As receitas constantes do artigo 21 da lei nº 12.832/1996 serão doravante contabilizadas em favor do FUNDESP — PJ - Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário.

Parágrafo Único. Eventuais despesas previstas no orçamento do fundo especial extinto, para o atual exercício, serão contabilizadas no FUNDESP-PJ.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiània Goiás – CEP 74130-011 – Telefone (62)3216-2200 – Fax (62) 3212-4609 - www.tjgo.jus.br

# AUTENTICAÇÃO(ÕES) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás Para validar este documento informe o código 153297470127 no endereço https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 201803000080378

## IRISMAR DANTAS DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO DIRETORIA FINANCEIRA Assinatura CONFIRMADA em 20/07/2018 às 14:27

## IRISMAR DANTAS DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO
DIRETORIA FINANCEIRA
Assinatura CONFIRMADA em 20/07/2018 às 14:28





# PODER JUDICIÁRIO Corte Especial



#### **EXTRATO DE ATA**

Nº 0

PROAD N° 201803000803783

Nome: DIRETORIA FINANCEIRA

Assunto: Solicitação

Data da Sessão: 08/08/2018

**DECISÃO**: A Corte Especial, à unanimidade de votos, em sessão ordinária realizada nesta data, aprovou a minuta de Projeto de Lei (apresentada no evento nº 26) que revoga os artigos 20, 22, 23 e 24 da Lei nº 12.832, de 15 de janeiro de 1996, e dá outras providências, e ainda, que estabelece que o saldo financeiro, bem como os bens móveis e estoque existentes na conta do Fundo Especial dos Juizados serão transferidos para o Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário – FUNDESP – PJ.

### **Votaram os Desembargadores:**

DES. GILBERTO MARQUES FILHO

DESª. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

DES. NEY TELES DE PAULA

DES. LEOBINO VALENTE CHAVES

DES<sup>a</sup>. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO

DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO

DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ

DES. CARLOS ALBERTO FRANÇA

DES. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA

DES<sup>a</sup>. ELIZABETH MARIA DA SILVA

DES. NICOMEDES DOMINGOS BORGES

DES. ITAMAR DE LIMA

DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA (Subst. do Des. Carlos Escher)

DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS (Subst. do Des. João Waldeck Félix de Sousa)

DES. ORLOFF NEVES ROCHA (Subst. do Des. Gerson Santana Cintra)

DESª. SANDRA REGINA TEODORO REIS (Subst. do Des. Jeová Sardinha de Moraes)

#### Ausente ocasional:

DES. WALTER CARLOS LEMES

À Secretaria Executiva da Presidência para os devidos fins.

Goiânia, 8 de agosto de 2018.

Sabrina Oliveira S. Mesquita Secretária da Corte Especial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Para validar este documento informe o código 158183002020 no endereço https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 201803000080378

OTAVIA GOYANAZES DE LIMA TÉCNICO JUDICIÁRIO SECRETARIA DO PLENARIO E DA CORTE ESPECIAL Assinatura CONFIRMADA em 14/08/2018 às 13:50



À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-MENTE, À COMISSÃO DE CONS-TITUIÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO. Em. /2019

·

المروافات والم



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA estado de cotas

A CASA DO POVO

# PROCESSO LEGISLATIVO Nº 201,8003777

Data Autuação: 23/08/2018

Nº Ofício:

PROAD nº 20180300080378

Origem: Autor: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE COMSLEG TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Tipo:

PROJETO

Subtipo: Assunto: LEI ORDINÁRIA

REVOGAM-SE OS ARTIGOS 20, 22, 23 E 24 DA LEI Nº 12.832, DE 15 DE JANEIRO DE 1996, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2018003777

Nº Processo PROAD: 201803000080378



Ofício - GABPRES - PROAD nº 20180300080378

Goiânia, 15 de agosto de 2018.

Excelentíssimo Senhor \* Deputado Estadual José Vitti Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás Goiânia - GO

Senhor Presidente,

Com vistas à deflagração do Processo Legislativo que visa a extinção do Fundo dos Juizados Especiais com a revogação dos artigos 20, 22, 23 e 24 da Lei nº 12.832 de 15.1.96, encaminho à apreciação de Vossa Excelência cópias da Minuta do Projeto de Lei aprovada pela Corte Especial deste Tribunal (evento 26), bem assim da Exposição de Motivos e extrato da ata de julgamento da Corte Especial (evento 30), extraídas dos autos do PROAD nº 20180300080378.

Atenciosamente.

**GILBERTO MARQUES FILHO** 

Presidente

//Ass16-AdM/

A.L PROTOCOLO GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás Para validar este documento informe o código 158486993135 no endereço https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacao

Nº Processo PROAD: 201803000080378

GILBERTO MARQUES FILHO PRESIDENTE PRESIDENCIA Assinatura CONFIRMADA em 17/08/2018 às 11:51







Ofício - GABPRES - PROAD nº 20180300080378

Exposição de Motivos

Goiânia, 15 de agosto de 2018.

Excelentíssimo Senhor

Deputado Estadual José Vitti

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás Goiânia – GO

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação desta Casa Legislativa a minuta do projeto de lei que visa extinguir o Fundo dos Juizados Especiais com a revogação dos artigos 20, 22, 23 e 24 da Lei nº 12.832 de 15.1.96.

Trata-se de iniciativa deste Poder, objetivando regulamentar a arrecadação das receitas previstas, vez que foi identificada a existência de uma duplicidade de fundos especiais com a mesma finalidade, o que resulta em onerosidade e ineficiência do sistema de arrecadação e gestão das unidades orçamentárias.

O art. 20 da Lei nº 12.832 de 15.1.96¹ instituiu o Fundo Especial com atribuições que podem, e atualmente são executadas pelo Fundo

Art. 20 – Fica instituído o Fundo Especial para a instalação, o desenvolvimento e o aperfeiçoamento das atividades dos juizados especiais cíveis e criminais, destinado a centralizar recursos e custear despesas com equipamentos e materiais permanentes de qualquer órgão do Poder Judiciário, incluindo a construção e reforma de edificios de fóruns e outros próprios destinados a atividades forenses, bem como despesas de capital e de custeio, com exceção da folha de pagamento de pessoal e seus encargos



de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário – FUNDESP-PJ, instituído pela Lei nº 12.986 de 31.12.96², cujo objetivo expresso no artigo 2º é o de suprir e implementar as atribuições deste Poder Judiciário, quanto ao atendimento das despesas de custeio, investimentos e inversões financeiras, observadas as normas e requisitos fixados e previsto na legislação específica.

A adoção pelo FUNDESP-PJ das atribuições do Fundo Especial dos Juizados Especiais proporcionará a racionalização de atribuições a atividades, pois seus objetivos se confundem e a existência de dois fundos, atualmente, significa duplicidade de atividades para o alcance do mesmo objetivo. Ademais, no que concerne à unificação de receitas constantes da Lei nº 12.832/96, inexiste vedação legal, vez que ambas destinam-se ao desenvolvimento e o aperfeiçoamento das atividades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, centralização de recursos e custeio de despesas com equipamentos e materiais permanentes, bem como despesas de capital e de custeio, custeados pelo FUNDESP-PJ.

Diante o exposto, com vistas à deflagração do processo legislativo próprio, encaminho a Vossa Excelência, em anexo a esta exposição de motivos, cópias da minuta do referido Projeto de Lei, bem assim de documentos extraídos dos autos do PROAD nº 201803000080378.

Atenciosamente.

# GILBERTO MARQUES FILHO Presidente

//Ass10-AdM/

<sup>2</sup> DO FUNDESP

Art. 2º – O FUNDESP-PJ tem por objetivo suprir e implementar as atribuições do Poder Judiciário, no Estado de Goiás, quanto ao atendimento das despesas de custeio, e investimentos e inversões financeiras, observadas as normas e requisitos fixados e previsto na legislação específica.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Para validar este documento informe o código 158487565429 no endereço https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaollocumento Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Nº Processo PROAD: 201803000080378

GILBERTO MARQUES FILHO

PRESIDENTE PRESIDENCIA Assinatura CONFIRMADA em 17/08/2018 às 11:50







PROCESSO Nº : 201803000080378 - Goiânia

NOME

: DIRETORIA FINANCEIRA

**ASSUNTO** 

: Solicitação

DESPACHO – Via Ofício n° 90/2018-DF, a Diretoria Financeira encaminha Minuta de Projeto de Lei, que visa revogar os artigos 20 a 24 da Lei nº 12.832 de 15.1.96, que trata especificamente sobre a criação do Fundo Especial dos Juizados (evento 1).

Os autos foram encaminhados à Secretaria de Gestão Estratégica, que apresentou a minuta de Anteprojeto de Lei constante no evento 16.

Após apreciação da matéria pela Corte Especial (extrato de ata constante no evento 19), os autos foram remetidos às Diretorias Geral e Financeira para manifestação pontual acerta do teor da minuta aprovada.

Via Despacho nº 568/DF (evento 25), a Diretoria Financeira apresentou nova minuta, esclarecendo que a alteração sugerida não muda a finalidade e o objeto do tema já decido pela Corte Especial.

A Diretoria Geral, por sua vez, via evento 27, acolhe a minuta apresentada e as adequações sugeridas pela unidade técnica.

Em nova apreciação, a Corte Especial, à unanimidade de votos, em sessão ordinária realizada em 8.8.18, aprovou a minuta constante do evento 26, conforme extrato de ata constante no evento 30.

A fim de deflagrar o processo legislativo próprio, expeça-se ofício ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, acompanhado do referido Projeto de Lei, da respectiva exposição de motivos e do extrato da ata da Corte Especial (eventos 26 e 30).

Ultimada a providência, dê-se ciência à Diretoria-Geral.

Aguarde-se sobrestado na Secretaria-Executiva a conclusão do processo legislativo.

Goiânia, 15 de agosto de 2018.

## **GILBERTO MARQUES FILHO**

Presidente

/Ass16-AdM/

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Para validar este documento informe o código 158485646586 no endereço https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Nº Processo PROAD: 201803000080378

GILBERTO MARQUES FILHO PRESIDENTE PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 17/08/2018 às 11:51





# PODER JUDICIÁRIO Gabinete da Presidência



N	0	ſ
17		u

PROJETO DE LEI Nº	, DE	2018.	•

Revogam-se os artigos 20, 22, 23 e 24 da Lei nº 12.832, de 15 de janeiro de 1996, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados os artigos 20, 22, 23 e 24 da Lei nº 12.832, de 15 de janeiro de 1996.

Parágrafo Único. O saldo financeiro, bem como os bens móveis e estoque existentes na conta do Fundo Especial dos Juizados serão transferidos para o Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário – FUNDESP – PJ.

Art. 2º As receitas constantes do artigo 21 da lei nº 12.832/1996 serão doravante contabilizadas em favor do FUNDESP — PJ - Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário.

Parágrafo Único. Eventuais despesas previstas no orçamento do fundo especial extinto, para o atual exercício, serão contabilizadas no FUNDESP-PJ.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás - CEP 74130-011 - Telefone (62)3216-2200 - Fax (62) 3212-4609 - www.tjgo.jus.br

AUTENTICAÇÃO(ÕES) ELETRÔNICA(SI) FOLHA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás Para validar este documento informe o código 153297470127 no endereço https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/valida

Nº Processo PROAD: 201803000080378

IRISMAR DANTAS DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO DIRETORIA FINANCEIRA

Assinatura CONFIRMADA em 20/07/2018 às 14:27

IRISMAR DANTAS DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO DIRETORIA FINANCEIRA Assinatura CONFIRMADA em 20/07/2018 às 14:28



# PODER JUDICIÁRIO Corte Especial



#### **EXTRATO DE ATA**

Nº 0

PROAD N° 201803000803783

Nome: DIRETORIA FINANCEIRA

Assunto: Solicitação

Data da Sessão: 08/08/2018

**DECISÃO**: A Corte Especial, à unanimidade de votos, em sessão ordinária realizada nesta data, aprovou a minuta de Projeto de Lei (apresentada no evento nº 26) que revoga os artigos 20, 22, 23 e 24 da Lei nº 12.832, de 15 de janeiro de 1996, e dá outras providências, e ainda, que estabelece que o saldo financeiro, bem como os bens móveis e estoque existentes na conta do Fundo Especial dos Juizados serão transferidos para o Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário – FUNDESP – PJ.

## **Votaram os Desembargadores:**

DES. GILBERTO MARQUES FILHO

DESª. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

DES. NEY TELES DE PAULA

DES. LEOBINO VALENTE CHAVES

DES<sup>a</sup>. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO

DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO

DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ

DES. CARLOS ALBERTO FRANÇA

DES. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA

DESa. ELIZABETH MARIA DA SILVA

DES. NICOMEDES DOMINGOS BORGES

DES. ITAMAR DE LIMA

DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA (Subst. do Des. Carlos Escher)

DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS (Subst. do Des. João Waldeck Félix de Sousa)

DES. ORLOFF NEVES ROCHA (Subst. do Des. Gerson Santana Cintra)

DESª. SANDRA REGINA TEODORO REIS (Subst. do Des. Jeová Sardinha de Moraes)

## Ausente ocasional:

DES. WALTER CARLOS LEMES

À Secretaria Executiva da Presidência para os devidos fins.

Goiânia, 8 de agosto de 2018.

Sabrina Oliveira S. Mesquita Secretária da Corte Especial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás Para validar este documento informe o código 158183002020 no endereço https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/valida

Nº Processo PROAD: 201803000080378

OTAVIA GOYANAZES DE LIMA

TÉCNICO JUDICIÁRIO SECRETARIA DO PLENARIO E DA CORTE ESPECIAL Assinatura CONFIRMADA em 14/08/2018 às 13:50



À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-MENTE, À COMISSÃO DE CONS-TITUIÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO. Em. /2019